



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Edital de Carta Convite

Tipo: Menor Preço Mensal

Modalidade: Carta Convite nº 006/16 – Processo Licitatório nº 27/16

Data de Abertura da Licitação: 08/03/2016.

Data de Abertura das Propostas: **16/03/2016**

Horário: **09:00 horas.**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Cidade:

Telefone:

Objeto: ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Encargos Gerais da(o) *Convite*

01 - Local da entrega das Propostas: Prefeitura Municipal

02 - Local de entrega do Objeto Licitado: Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município de Barão de Cotegipe.

03 - Prazo de entrega das Propostas: Até 16/03/2016 as 09:00 horas.

04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: Imediato.

05 - Condições de Pagamento: Mensal

06 - Validade da Proposta: 30 dias.

07 - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria.

09 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

10 - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento.

11 - No envelope da DOCUMENTAÇÃO deverá constar, as certidões negativas, em vigor do INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, CONTRATO SOCIAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

12 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, comprovação de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

13 - Poderá participar do presente certame licitatória pessoa jurídica, devidamente habilitada a fornecer objeto desta licitação, formalmente interessadas convidadas, inscrita ou não no cadastro de fornecedores desta Prefeitura Municipal, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse nesse sentido, independente de convite, na forma do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

dispõe o 3º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - A Licitante vencedora deverá assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade e obrigações resultantes dos serviços contratados;

15 - A Licitante vencedora deverá executar os consertos dos equipamentos, independente de seu prazo de garantia, sem ônus extras aos da presente contratação, sendo que as peças que se fizerem necessárias serão fornecidas pelo município;

16 - O prazo máximo para início dos serviços será de duas horas após as chamadas;

17 - O Atendimento/serviço deverá ser realizado nas dependências no município de Barão de Cotegipe onde o equipamento estiver instalado, e somente ante a impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do local de sua instalação é os mesmos poderão ser deslocados até a sede da contratada, com prévia autorização da Secretaria de Administração.

18 - Os consertos deverão ocorrer em no máximo 48 horas da chamada/aviso ou após o fornecimento das peças pelo Município, quando necessário.

19 - O Prazo da contratação será de 12 meses prorrogáveis por mais 12, a critério do Município.

20 - Serão desclassificadas propostas cujo valor mensal seja superior a **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Barão de Cotegipe, 08 de março de 2016.

Fernando Paulo Balbinot,
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E

Nº/16

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado CONTRATANTE, e, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 27/16, Carta Convite nº 006/16** regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica nos equipamentos de Informática: Computadores Impressoras e Rede de Computadores na Prefeitura Municipal e Dependências. Compreende-se como Assistência Técnica os seguintes serviços:

- Instalações e configurações de hardwares e Softwares que o contratante venha adquirir para uso dos mesmos;
- Manutenção física dos Equipamentos como limpeza do interior das mesmas para maior durabilidade dos mesmos;
- Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
- Rotina de análise para prevenção de problemas;
- A assistência pode ser efetuada nas dependências da Prefeitura ou se necessário no Laboratório da Contratada.
- Demais serviços necessários para garantir o funcionamento de todo e qualquer sistema de informática da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses iniciando em de março de 2016 ade março de 2017, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços de Assistência Técnica será paga a Contratada a quantia de R\$ (.....) mensais, a serem pagos até do décimo dia útil do mês subsequente mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará assistência técnica quando solicitada pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº 1959:03.01.04.122.0004.2004.3.3.90.39.05.00.00. Recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos necessários na execução dos serviços;
- e) Assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização sob qualquer título isentando o Município de qualquer responsabilidade em casos de atendimento que demonstrem que o profissional agiu com imperícia, negligência ou imprudência quando do atendimento de assistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento sujeitará ao Contrato às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, de Março de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE.

.....
.....
C/CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Carta Convite n° 006/16
Processo Licitatório n° 27/16

Item	Quant.	Objeto	Valor Mensal	Valor Total
1	12 meses	<p>Prestação de serviços de Assistência Técnica nos equipamentos de Informática: computadores, impressoras e rede de computadores na Prefeitura Municipal e Dependências. Compreendem-se como Assistência Técnica os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- Instalações e configurações de hardwares e softwares que o contratante venha adquirir para uso dos mesmos;- Manutenção física dos Equipamentos como limpeza do interior das mesmas para maior durabilidade dos mesmos;- Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;- Rotina de análise para prevenção de problemas;- A assistência pode ser efetuada nas dependências da Prefeitura ou se necessário no Laboratório da Contratada.- Demais serviços necessários para garantir o funcionamento de todo e qualquer sistema de informática da Administração Municipal.	R\$	R\$

Data:

Carimbo e assinatura